



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba e altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal)”.

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba, que observará a forma, as condições e os prazos estabelecidos em Decreto Municipal, sendo obrigatório o credenciamento no respectivo sistema para os seguintes sujeitos passivos:

I - pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e equiparadas e aquelas que gozem de imunidade ou isenção tributárias;

II - condomínios edilícios;

III - delegatários de serviços públicos que prestem serviços notariais e de registro;

IV - empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não enquadrado como Microempreendedor Individual;

§ 1º Os sujeitos passivos dos tributos municipais não indicados no *caput* deste artigo poderão, facultativamente, requerer seu credenciamento no sistema do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 2º Poderão se credenciar outros destinatários além daqueles previstos no *caput* deste artigo, no interesse da Administração Municipal, conforme disposto em Decreto Municipal.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) destina-se à comunicação eletrônica entre a Administração Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias relacionadas aos tributos de competência deste Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico (DTE): ambiente digital de interação e canal de comunicações eletrônicas do Município de Caraguatatuba, disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize os sistemas próprios definidos pela Administração Municipal e senha de acesso criada e mantida em sigilo pelo sujeito passivo (contribuinte ou responsável);

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável.

Art. 3º A Administração Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica, para, entre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações, termos e intimações;

III - expedir auto de infração e termo de intimação;

IV - expedir avisos em geral.

Art. 4º A comunicação eletrônica entre sujeito passivo e a Administração Municipal dar-se-á após o credenciamento ao sistema do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 1º Ao sujeito passivo credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º O sujeito passivo poderá cadastrar terceiro para representá-lo no sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 3º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do sujeito passivo que a cadastrou, não se admitindo alegação de uso indevido em qualquer hipótese.

§ 4º Efetuado o credenciamento, o sujeito passivo terá acesso à caixa postal, que possibilitará a consulta eletrônica às comunicações enviadas pela Administração Municipal.

§ 5º O credenciamento será único por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e válido para todos os estabelecimentos vinculados à mesma raiz de CNPJ, inclusive para aqueles que tiverem sua inscrição concedida após o credenciamento do CNPJ principal.

Art. 5º Após o credenciamento, as comunicações realizadas pela Administração Municipal ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a publicação do ato de comunicação no Diário Oficial do Município ou o seu envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* é considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considera-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetive a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação é considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, as quais poderão ser utilizadas no interesse da Administração Pública.

Art. 6º O credenciamento no sistema do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) será irrevogável para os sujeitos passivos indicados nos incisos do caput do art. 1º desta Lei Complementar e terá prazo de validade indeterminado, sendo mantido até o comprovado encerramento das atividades e/ou a baixa da inscrição municipal.

§ 1º Os sujeitos passivos cuja adesão ao sistema do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) não seja obrigatória poderá, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, optar pelo encerramento das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

§ 2º O credenciamento ocorrerá:

I - com o primeiro acesso do sujeito passivo ao sistema do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE); ou

II - de ofício, se não houver acesso dentro do prazo previsto em Decreto Municipal.

§ 3º O credenciamento de ofício será efetuado pela Administração Municipal com base nos dados cadastrais disponíveis, notificando-se o sujeito passivo da realização desse ato administrativo por um dos meios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei Complementar, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, é considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei Complementar têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo devem ser preservados pelo sujeito passivo durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora da emissão do protocolo de recebimento gerado pelo sistema eletrônico.

§ 1º Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23 (vinte e três) horas, 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se houver indisponibilidade do sistema a que se refere o *caput*, por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, por Decreto, em até 90 (noventa) dias.

Art. 10. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

(...)”

§ 3º *Considera-se o sujeito passivo notificado:*

I - *do lançamento de tributo, com a entrega do aviso correspondente, pessoalmente ou pelo correio, em seu domicílio tributário, à sua pessoa, ou a de seus familiares, representantes, prepostos, inquilinos ou comodatários ou pelo credenciamento no sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);*

II - *das decisões administrativas, a partir da data da ciência, nos autos do processo ou expediente, da data da publicação do ato na imprensa local do Município ou da data de ciência no sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).*

§ 4º *Caso o sujeito passivo não seja notificado por aviso correspondente, pessoalmente ou pelo correio, será publicado edital, na imprensa local, com prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se o contribuinte notificado após o decurso do prazo da publicação e, em caso de credenciamento ao sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), será observada a sistemática específica de notificação e ciência.*

(...)”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.807/2025, que institui o Dia do Motorhome e dá outras providências.”

Autora: Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.807/2025, que institui o Dia do Motorhome e dá outras providências, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o dia do Motorhome, a ser celebrado anualmente na terceira semana do mês de março.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.597, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2026, de que trata a Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.802, de 17 de outubro de 2025 e alterações;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 4.224.030,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trinta reais)** ao Orçamento do Município no exercício de 2026, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
88	02.04.01 04.122.0164.2458 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	01	168.030,00
180	02.08.01 18.541.0169.2485 06 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	06	156.000,00
253	02.10.12 12.306.0168.2502 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	3.000.000,00
307	02.10.12 12.365.0168.2499 01 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	01	900.000,00
	Total		4.224.030,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
87	02.04.01 04.122.0164.2458 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	168.030,00
255	02.10.12 12.306.0168.2502 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	3.000.000,00
353	02.14.01 10.122.0164.2509 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	01	287.000,00
622	02.28.01 06.127.0174.2557 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	613.000,00
	Total		4.068.030,00

Superávit Financeiro:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA	06	156.000,00
Total		156.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 30 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.608, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2026, de que trata a Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 2.802, de 17 de outubro de 2025 e alterações;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, caput e § 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 47.199/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 946.164,45 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** ao Orçamento do Município no exercício de 2026, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
489	02.25.01 08.122.0164.2534 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	180.000,00
536	02.25.02 08.244.0167.2539 01 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	764.220,00
681	02.12.01 23.695.0170.2505 05 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	1.944,45
	Total		946.164,45

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
396	02.14.01 10.305.0171.2515 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	150.000,00
497	02.25.01 08.244.0167.2548 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	100.000,00
498	02.25.01 08.244.0167.2548 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	80.000,00
559	02.25.02 08.245.0167.2544 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	88.909,70
579	02.26.01 27.811.0173.2553 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	303.245,28
582	02.26.01 27.811.0173.2553 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	72.761,37
586	02.26.01 27.812.0173.2551 01 3.3.90.30.00	01	149.303,65

	Material de Consumo		
	Total		944.220,00

Excesso de Arrecadação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
MINISTÉRIO DO TURISMO CONVÊNIO – 995026/2026	05	1.944,45
Total		1.944,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.618, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de dotações e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2026, de que trata a Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 16, inciso III, e 17 da Lei Municipal nº 2.802, de 17 de outubro de 2025, e alterações;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a seguinte dotação orçamentária no Orçamento do Município no exercício de 2026, de que trata a Lei Municipal nº 2.817, de 18 de dezembro de 2025:

Dotação Criada – 1		
	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão:	02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0171	VALORIZAÇÃO DA VIDA
Ação:	2511	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Fonte:	02	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Natureza:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 4.582.188,76 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)** ao Orçamento do Município no exercício de 2026, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
49	02.02.01 02.122.0164.2453 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	565.000,00
50	02.02.01 02.122.0164.2453 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	10.500,00
52	02.02.01 02.122.0164.2453 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	240.000,00
197	02.09.01 15.122.0164.2488 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	2.500.000,00
198	02.09.01 15.122.0164.2488 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	100.000,00
231	02.10.12 12.122.0164.2491 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00
251	02.10.12 12.306.0168.2502 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	10.000,00
269	02.10.12 12.361.0168.2492 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	60.000,00
274	02.10.12 12.361.0168.2492 01 3.3.90.49.00 Auxílio Transporte	01	25.000,00
341	02.12.01 23.695.0170.2505 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	136.198,26
343	02.12.01 23.695.0170.2507 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	56.321,74
351	02.14.01 10.122.0164.2509 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	22.000,00
354	02.14.01 10.122.0164.2509 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	395.000,00
450	02.18.01 08.122.0164.2525 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	78.000,00
482	02.25.01 08.122.0164.2534 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	144.168,76
657	02.04.01 04.122.0164.2458 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00
Criada 1	02.14.01 10.301.0171.2511 02 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	02	200.000,00
	Total		4.582.188,76

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
44	02.02.01 02.122.0164.2388 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	8.750,00
46	02.02.01 02.122.0164.2388 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	1.750,00
47	02.02.01 02.122.0164.2388 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	01	10.000,00
87	02.04.01 04.122.0164.2458 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	8.783,34
92	02.04.01 04.122.0164.2460 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	1.216,66
229	02.10.12 12.122.0164.2491 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	40.000,00
239	02.10.12 12.122.0164.2491 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	85.000,00
344	02.12.01 23.695.0170.2508 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	192.520,00
399	02.14.01 10.305.0171.2515 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	417.000,00

447	02.18.01 08.122.0164.2525 01 3.3.90.30.00	01	78.000,00
	Material de Consumo		
	Total		843.020,00

Superávit Financeiro:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
RECURSO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	01	3.539.168,76
EMENDA PARLAMENTAR 2022.022.35392 - RESOLUÇÃO SS Nº 154 DE 11/11/2022	02	200.000,00
Total		3.739.168,76

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes para o exercício de 2026, devendo as alterações dele decorrentes ser registradas nos sistemas de planejamento, orçamento e contabilidade do Município, na forma da legislação aplicável.

Caraguatatuba, 21 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Programa CARAGUÁ SOMA — Sistema de Organização, Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; determina a revisão e atualização integrada da legislação tributária municipal, estabelece a obrigatoriedade de conclusão e encaminhamento das propostas legislativas à Câmara Municipal até o encerramento do período legislativo ordinário de 2026, designa a Coordenação Executiva e estabelece competências, prazos e responsabilidades.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente por seu art. 49,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, segurança jurídica, justiça tributária, capacidade contributiva e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da legislação tributária municipal, diante das transformações econômicas, imobiliárias, administrativas e legislativas verificadas ao longo das últimas décadas;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 30, 37, 145, 149-A, 150, 156 e 156-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132/2023, as Leis Complementares Federais nº 214/2025 e nº 227/2026, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, relativas à cessão onerosa de direitos creditórios;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, relativas ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão técnica da Planta Genérica de Valores, da legislação do IPTU, ITBI, ISSQN, das taxas e contribuições municipais e dos mecanismos de administração da dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações das Secretarias Municipais, especialmente das áreas de Assuntos Jurídicos, Fazenda, Planejamento, Urbanismo, Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as competências administrativas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 137/2025 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Orgânica Municipal estabelece, como regra, o encerramento do período legislativo ordinário em 15 de dezembro;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar que as propostas legislativas tributárias sejam apresentadas à Câmara Municipal ainda no exercício de 2026, mediante adequada instrução jurídica, técnica, financeira e orçamentária,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa CARAGUÁ SOMA**, destinado à modernização integral do sistema tributário municipal, à atualização da legislação fiscal, à recuperação sustentável de receitas e ao aperfeiçoamento da governança fazendária.

§ 1º O Programa constitui instrumento de coordenação estratégica e execução intersecretarial, desenvolvido no âmbito da estrutura administrativa existente.

§ 2º As ações serão executadas com observância das competências de cada órgão, dos princípios constitucionais e da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - revisar e atualizar a legislação tributária municipal;
- II** - consolidar o Código Tributário e os diplomas legais relacionados;
- III** - modernizar a Planta Genérica de Valores e o cadastro imobiliário;
- IV** - revisar a disciplina do IPTU, ITBI e ISSQN;
- V** - estruturar a legislação de custeio dos serviços de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde;
- VI** - modernizar a cobrança e a recuperação da dívida ativa;
- VII** - avaliar a viabilidade de cessão onerosa e securitização de direitos creditórios;
- VIII** - aperfeiçoar as taxas, contribuições, benefícios e incentivos fiscais;
- IX** - promover a adequação municipal à reforma tributária nacional;
- X** - desenvolver instrumentos de inteligência fiscal, fiscalização digital e integração cadastral;
- XI** - aprimorar a arrecadação e a previsibilidade das receitas;
- XII** - assegurar segurança jurídica, transparência e proteção dos contribuintes;
- XIII** - concluir e submeter ao Chefe do Poder Executivo as propostas legislativas necessárias ao encaminhamento à Câmara Municipal ainda no exercício de 2026.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 3º A Coordenação Executiva do **PROGRAMA CARAGUÁ SOMA** será exercida pelo **Dr. CAIO MARCO BARTINE NASCIMENTO, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**, expressamente designado para essa atribuição, sob a direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador Executivo:

I - coordenar e supervisionar a implementação integral do Programa;

II - estabelecer e acompanhar o cumprimento dos cronogramas;

III - promover a articulação entre os órgãos participantes;

IV - convocar e presidir reuniões técnicas e de acompanhamento;

V - solicitar informações, documentos, diagnósticos e relatórios às unidades participantes, respeitadas as competências legais e as regras de sigilo;

VI - coordenar a consolidação das propostas legislativas e regulamentares;

VII - acompanhar a elaboração dos estudos jurídicos, tributários, financeiros, urbanísticos, sanitários e ambientais;

VIII - promover a integração dos trabalhos de atualização tributária;

IX - acompanhar a instrução dos projetos destinados à Câmara Municipal;

X - consolidar as manifestações e propostas para deliberação do Prefeito;

XI - acompanhar institucionalmente a tramitação das propostas encaminhadas, respeitada a autonomia do Legislativo;

XII - comunicar ao Prefeito eventuais atrasos, impedimentos ou dificuldades relevantes;

XIII - propor medidas corretivas e de adequação;

XIV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas;

XV - acompanhar a implementação das normas aprovadas.

§ 1º A designação não implicará criação de cargo, função remunerada ou remuneração adicional.

§ 2º A Coordenação Executiva não substituirá as competências administrativas, tributárias, orçamentárias e decisórias legalmente atribuídas aos órgãos participantes.

§ 3º A designação permanecerá vigente enquanto o Coordenador Executivo estiver no exercício do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, salvo ato anterior do Prefeito.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda exercerá a coordenação técnico-tributária e econômico-financeira das ações relacionadas à sua competência, competindo-lhe fornecer dados, diagnósticos, estudos, simulações, memórias de cálculo e estimativas de impacto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos exercerá a coordenação técnico-jurídica e legislativa, competindo-lhe elaborar ou coordenar as minutas normativas, as exposições de motivos e as análises de constitucionalidade, legalidade e

riscos jurídicos.

Art. 7º Fica instituída a **COMISSÃO TÉCNICA INTERSECRETARIAL DO PROGRAMA CARAGUÁ SOMA**, presidida pelo Coordenador Executivo e composta por representantes indicados pelas Secretarias participantes.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º Cada órgão indicará um responsável técnico pelas entregas que lhe forem atribuídas.

§ 3º A Comissão terá função de articulação e acompanhamento, sem supressão das competências próprias de cada Secretaria.

CAPÍTULO III DA REVISÃO INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º Fica determinada a realização de levantamento, revisão e consolidação sistemática da legislação tributária municipal, abrangendo todas as normas vigentes relacionadas à instituição, administração, fiscalização, lançamento e cobrança de tributos e demais receitas municipais de natureza correlata.

§ 1º O levantamento compreenderá:

I - Código Tributário Municipal;

II - Planta Genérica de Valores;

III - IPTU;

IV - ITBI;

V - ISSQN;

VI - taxas de polícia e de serviços;

VII - contribuição de melhoria e contribuição para custeio da iluminação pública;

VIII - benefícios, isenções e incentivos fiscais;

IX - processo administrativo tributário;

X - dívida ativa, parcelamento, protesto e transação;

XI - obrigações acessórias e administração tributária digital;

XII - normas regulamentares pertinentes.

§ 2º O inventário identificará o texto original, as alterações posteriores, as revogações, a vigência dos dispositivos, as decisões judiciais relevantes e as necessidades de atualização.

Art. 9º A revisão normativa deverá observar:

I - a Constituição Federal;

II - o Código Tributário Nacional;

III - as leis complementares nacionais de natureza tributária;

IV - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - a legislação federal aplicável à reforma tributária;

VI - a jurisprudência vinculante e as decisões judiciais incidentes;

VII - os pronunciamentos obrigatórios dos órgãos de controle;

VIII - as exigências da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. O resultado do levantamento constituirá o **CADERNO DE CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA DO PROGRAMA CARAGUÁ SOMA**, acompanhado de quadro comparativo das normas vigentes e das propostas de alteração, revogação ou instituição de novas disciplinas.

Parágrafo único. A consolidação administrativa terá natureza técnica e informativa, não alterando, por si só, a vigência ou o conteúdo das normas examinadas.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS PRIORITÁRIOS DE MODERNIZAÇÃO

Art. 11. Constituem eixos prioritários do Programa:

I - revisão da Planta Genérica de Valores, com observância dos critérios legais de avaliação, redutores, benefícios e mecanismos juridicamente admissíveis de transição;

II - atualização do IPTU, mediante revisão cadastral, avaliação de impactos e aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento;

III - modernização da legislação do ITBI, observados os critérios legais e jurisprudenciais de determinação da base de cálculo;

IV - adequação da legislação do ISSQN à reforma tributária nacional;

V - estruturação da disciplina de cobrança pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

VI - estruturação da disciplina de cobrança pelos serviços públicos relacionados aos resíduos de serviços de saúde;

VII - modernização das demais taxas e contribuições municipais;

VIII - revisão dos benefícios, incentivos e isenções tributárias;

IX - recuperação de créditos e modernização da dívida ativa;

X - estudos e medidas legislativas para eventual securitização de direitos creditórios;

XI - implementação do Domicílio Tributário Eletrônico;

XII - modernização do processo administrativo tributário;

XIII - adequação administrativa, tecnológica e normativa ao IBS e às demais regras da reforma tributária nacional.

Art. 12. A revisão da Planta Genérica de Valores será instruída com estudo técnico, critérios de avaliação, fatores de cálculo, redutores, simulações de impacto e exame das regras constitucionais de atualização da base do IPTU.

§ 1º Os estudos deverão distinguir atualização monetária, correção cadastral e revisão geral da Planta Genérica de Valores.

§ 2º A implementação observará a reserva legal e os critérios previstos em lei municipal, especialmente o art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13. Os estudos relativos ao manejo de resíduos sólidos urbanos deverão identificar os serviços legalmente remuneráveis, seus custos, critérios de divisibilidade, categorias de usuários, medidas de proteção social e efeitos das normas e decisões judiciais pertinentes.

Art. 14. Os estudos relativos aos resíduos de serviços de saúde deverão considerar a classificação sanitária, os geradores, os serviços disponibilizados, os custos de tratamento e destinação, a responsabilidade dos usuários e a prevenção de duplicidade de cobrança.

Art. 15. A modernização da dívida ativa compreenderá classificação da recuperabilidade, saneamento cadastral, cobrança administrativa e judicial, protesto, parcelamento, transação legalmente autorizada e prevenção da prescrição.

Art. 16. Os estudos de securitização observarão a Lei Complementar Federal nº 208/2024, o art. 39-A da Lei Federal nº 4.320/1964 e os requisitos de autorização legislativa, contratação, avaliação da carteira, preservação das prerrogativas públicas e destinação vinculada dos recursos.

Parágrafo único. Será examinado o Projeto de Lei nº 83/2026, já apresentado à Câmara Municipal, com avaliação da necessidade de emendas ou aperfeiçoamentos.

Art. 17. As medidas relacionadas ao Domicílio Tributário Eletrônico considerarão o Projeto de Lei Complementar nº 12/2026 e a necessidade de integração com os demais instrumentos de administração tributária.

Art. 18. A implementação das medidas decorrentes da reforma tributária observará as Leis Complementares Federais nº 214/2025 e nº 227/2026, as regras constitucionais de transição e as normas dos órgãos federativos competentes.

CAPÍTULO V DA ENTREGA OBRIGATÓRIA DO PACOTE LEGISLATIVO

Art. 19. Fica estabelecida como **meta institucional prioritária e obrigatória da Administração Municipal a conclusão da instrução, a submissão ao Prefeito e o encaminhamento integral das propostas legislativas do PROGRAMA CARAGUÁ SOMA à Câmara Municipal até o encerramento do período legislativo ordinário de 2026.**

§ 1º Para assegurar o cumprimento da determinação, o protocolo integral do pacote legislativo deverá ocorrer, preferencialmente, **até 4 de dezembro de 2026**, observada a conclusão dos requisitos técnicos e jurídicos de cada proposta.

§ 2º Em qualquer hipótese, as propostas que demandem deliberação legislativa ainda em 2026 deverão ser submetidas à decisão do Prefeito com antecedência suficiente para permitir seu encaminhamento antes da última sessão ordinária do exercício.

§ 3º A data de **15 de dezembro de 2026** será adotada como referência de encerramento do período legislativo ordinário, observadas eventuais alterações do calendário oficial da Câmara e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O prazo previsto neste artigo constitui determinação administrativa aos órgãos do Poder Executivo, sem vincular a autonomia do Prefeito quanto à iniciativa legislativa nem a competência da Câmara quanto à tramitação, deliberação ou aprovação das proposições.

§ 5º A existência de impedimento jurídico, deficiência técnica ou insuficiência de instrução deverá ser comunicada fundamentadamente à Coordenação Executiva, com indicação da medida necessária à sua superação.

Art. 20. O pacote legislativo deverá compreender todas as propostas de atualização tributária identificadas como necessárias no inventário normativo, observadas a competência municipal e as exigências constitucionais.

§ 1º As proposições serão organizadas por matéria, na forma do Anexo II.

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados individualmente ou de forma sistematizada, conforme a espécie normativa adequada, sem prejuízo da coerência do conjunto.

§ 3º As matérias já encaminhadas à Câmara poderão ser aperfeiçoadas no âmbito dos respectivos processos legislativos, observadas as regras regimentais.

Art. 21. Cada proposta legislativa deverá conter, conforme a natureza da matéria:

- I - minuta do projeto;
- II - exposição de motivos;
- III - justificativa técnica;
- IV - fundamentação constitucional e legal;
- V - quadro comparativo da redação vigente e da proposta;
- VI - estudo de impacto econômico-financeiro;
- VII - memória de cálculo, quando pertinente;
- VIII - avaliação de efeitos sobre os contribuintes;
- IX - manifestação jurídica;
- X - análise dos riscos de judicialização;
- XI - definição de vigência e produção de efeitos;
- XII - identificação dos atos regulamentares necessários.

Art. 22. A Coordenação Executiva consolidará as propostas e as encaminhará ao Gabinete do Prefeito, acompanhadas dos respectivos processos administrativos e das manifestações dos órgãos responsáveis.

Art. 23. Após a deliberação do Prefeito e o encaminhamento das proposições, a Coordenação Executiva poderá promover interlocução técnica com a Câmara Municipal, observadas a autonomia do Poder Legislativo e as disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, RESPONSABILIDADES E CONTROLE

Art. 24. Os trabalhos obedecerão ao cronograma executivo estabelecido no Anexo I, tendo como marco prioritário a entrega integral do pacote legislativo até 4 de dezembro de 2026.

Art. 25. Compete aos titulares dos órgãos participantes assegurar a apresentação tempestiva das informações, estudos, minutas e manifestações de sua responsabilidade.

§ 1º Eventuais impedimentos deverão ser comunicados formalmente à Coordenação Executiva, acompanhados de justificativa e plano de correção.

§ 2º O Coordenador Executivo comunicará ao Prefeito os atrasos relevantes e proporá as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º A revisão dos prazos internos dependerá de justificativa fundamentada, sem prejuízo da prioridade institucional de entrega das propostas antes do encerramento do período legislativo ordinário.

Art. 26. Durante a fase de elaboração legislativa, a Coordenação Executiva apresentará ao Prefeito relatórios quinzenais contendo:

- I - atividades concluídas;
- II - estudos em andamento;
- III - minutas em elaboração;
- IV - propostas juridicamente concluídas;
- V - pendências e impedimentos;
- VI - situação dos projetos já encaminhados à Câmara;
- VII - recomendações e providências necessárias.

Art. 27. O cumprimento das metas será acompanhado mediante indicadores de desempenho, especialmente quanto ao percentual de normas inventariadas, minutas concluídas, estudos validados e projetos efetivamente protocolados.

Parágrafo único. A previsão de novas receitas deverá distinguir potencial arrecadatório, lançamento tributário e ingresso financeiro efetivamente estimado.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 28. As medidas decorrentes do Programa observarão:

- I - a reserva legal tributária;
- II - as anterioridades anual e nonagesimal, quando aplicáveis;
- III - a irretroatividade;
- IV - os princípios da isonomia, capacidade contributiva e proporcionalidade;
- V - a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - a legislação orçamentária;
- VII - os direitos e garantias dos contribuintes;
- VIII - a jurisprudência vinculante e as decisões judiciais aplicáveis.

Art. 29. A instituição do Programa não autoriza, por si só, criação ou majoração de tributos, alteração de bases de cálculo, supressão de benefícios, cessão de créditos ou realização de despesas sem o atendimento das exigências legais pertinentes.

Art. 30. As atividades serão executadas prioritariamente com os recursos humanos, técnicos e administrativos disponíveis, observada a legislação aplicável a eventuais contratações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Coordenação Executiva apresentará relatório consolidado ao Prefeito Municipal até **18 de dezembro de 2026**, identificando:

- I - as propostas legislativas efetivamente protocoladas;
- II - os projetos anteriormente em tramitação e incorporados à agenda do Programa;
- III - as matérias pendentes de deliberação legislativa;

IV - as pendências jurídicas ou técnicas remanescentes;

V - as medidas administrativas realizadas;

VI - o planejamento de implementação das normas aprovadas;

VII - as providências necessárias à continuidade do Programa em 2027.

Art. 32. A Coordenação Executiva poderá propor ao Prefeito a edição de atos complementares de organização e execução, observadas as competências e limitações legais.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 2.622/2026
CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO — PROGRAMA
CARAGUÁ SOMA

Data-limite	Providência	Responsabilidade
06/11/2026	Inventário preliminar das normas tributárias	SAJUR e Fazenda
16/11/2026	Estudos e diagnósticos jurídicos, técnicos e financeiros	Secretarias competentes
25/11/2026	Entrega integral das minutas e anexos à Coordenação Executiva	Responsáveis técnicos
30/11/2026	Consolidação final e apresentação das propostas ao prefeito	Coordenação Executiva
04/12/2026	Meta obrigatória de protocolo integral na Câmara Municipal, após deliberação do Prefeito	Gabinete e órgãos competentes
Até a última sessão ordinária de 2026	Marco final para encaminhamento das propostas legislativas do exercício	Poder Executivo
18/12/2026	Relatório consolidado ao prefeito	Coordenação Executiva

Diretriz: Caso o calendário oficial da Câmara estabeleça data anterior a 15 de dezembro para sua última sessão ordinária, a Coordenação Executiva deverá propor a antecipação dos prazos internos necessários.

ANEXO II - DECRETO Nº 2.622/2026
CARTEIRA LEGISLATIVA OBRIGATÓRIA —
PROGRAMA CARAGUÁ SOMA

EIXO	MATÉRIA NORMATIVA
01	Código Tributário Municipal
02	Planta Genérica de Valores
03	IPTU, redutores e transição
04	ITBI
05	ISSQN e reforma tributária
06	Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
07	Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde
08	Demais taxas de polícia e serviços
09	Dívida ativa e recuperação de créditos
10	Securitização e cessão onerosa de recebíveis
11	Domicílio Tributário Eletrônico
12	Benefícios, incentivos e isenções fiscais
13	Contribuição de iluminação pública e demais contribuições municipais
14	Processo administrativo tributário
15	Adequação à reforma tributária nacional e ao IBS
16	Fiscalização digital e inteligência fiscal

A Coordenação Executiva deverá registrar, para cada eixo, o instrumento legislativo adequado, a situação de elaboração, o parecer jurídico, o estudo financeiro, o responsável técnico e o protocolo legislativo correspondente.

A apresentação do conjunto normativo não altera a exigibilidade de tributos nem dispensa a aprovação legislativa, a publicação e os demais requisitos constitucionais e legais.

PROGRAMA CARAGUÁ SOMA — Sistema de
Organização, Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão
Pública.

DECRETO Nº 2.623, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.154, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, para o biênio 2025-2027.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.154, de 28 de março de 2025, e alterações posteriores, dispondo sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO o contido no Ofício CMDMC nº 022/2026, solicitando a atualização das representantes da Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba, mediante indicação recebida pelo Conselho em 19 de outubro de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 49.351/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “h” do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.154, de 28 de março de 2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.500, de 10 de abril de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 2.527, de 25 de maio de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

“I – PELO PODER PÚBLICO:

(...)

h) Representantes da Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba:

Titular : Charlene Aparecida Teles Capelete
Suplente: Lilian Sayed

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.154, de 28 de março de 2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.500, de 10 de abril de 2026, e o Decreto Municipal nº 2.527, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a regularização institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCAC, a preservação de efeitos administrativos e a adoção de providências para recomposição do colegiado.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da

Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os arts. 37, 204 e 227 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, especialmente o disposto em seu art. 9º, §§ 1º, 2º e 5º;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 116/2006;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.973, de 28 de maio de 2024, para o biênio 2024–2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade institucional das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, observados os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e proteção da confiança legítima;

CONSIDERANDO os arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação dos efeitos administrativos juridicamente aproveitáveis e na célere recomposição do colegiado;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 42.449/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de regularização institucional, o encerramento do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCAC, correspondente ao biênio 2024–2026, observando-se o prazo legal de dois anos.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não prejudica a permanência institucional do Conselho, nem autoriza a prorrogação automática dos mandatos ou a recondução dos representantes da sociedade civil sem observância do procedimento legal de escolha.

Art. 2º Ficam preservados os efeitos juridicamente aproveitáveis das providências materiais e dos atos administrativos instrumentais praticados após o encerramento dos mandatos, desde que compatíveis com a legislação aplicável, a competência de seus respectivos agentes, a finalidade pública e os direitos de terceiros.

§ 1º A preservação prevista neste artigo compreende as atividades preparatórias, administrativas, técnicas e operacionais que não dependam de deliberação exclusiva do colegiado regularmente constituído.

§ 2º As deliberações sujeitas à competência legal do Conselho, inclusive aquelas relativas à destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas regulares e submetidas, quando necessário, à apreciação do colegiado.

§ 3º A aplicação deste artigo observará a segurança jurídica, a boa-fé e a proporcionalidade, evitando-se a repetição de atos válidos ou o desfazimento de providências que não apresentem vícios juridicamente relevantes.

Art. 3º Fica determinada a adoção imediata das providências necessárias à conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil e à indicação dos

representantes do Poder Público Municipal para recomposição do CMDCAC.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil observará os fóruns próprios e demais procedimentos legalmente estabelecidos, asseguradas a publicidade, a participação democrática e a ausência de ingerência do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho e a unidade administrativa municipal de apoio disponibilizarão os meios materiais e técnicos necessários à realização do procedimento, preservada a competência dos órgãos e instâncias legitimados para conduzi-lo.

§ 3º Será solicitado o acompanhamento do Ministério Público, na forma das diretrizes aplicáveis ao processo de escolha.

Art. 4º As etapas do processo de escolha regularmente realizadas serão aproveitadas, ficando as providências ainda pendentes sujeitas ao cronograma divulgado pela instância competente.

Parágrafo único. A conclusão do processo e a posse dos novos membros observarão, preferencialmente, a previsão de 11 de dezembro de 2026, resguardados os prazos legais, o direito de participação, o contraditório nos procedimentos eleitorais e a regularidade da escolha.

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, observada a legislação municipal, assegurada a composição paritária do Conselho.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de escolha e formalizadas as indicações, a composição do novo colegiado será objeto de ato próprio de nomeação.

Art. 6º Os órgãos e unidades administrativas municipais competentes assegurarão a continuidade das atividades executivas, técnicas e operacionais voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, vedada a substituição administrativa de competências deliberativas legalmente reservadas ao CMDCAC.

Art. 7º As providências previstas neste Decreto serão executadas com a estrutura administrativa e os recursos orçamentários disponíveis, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

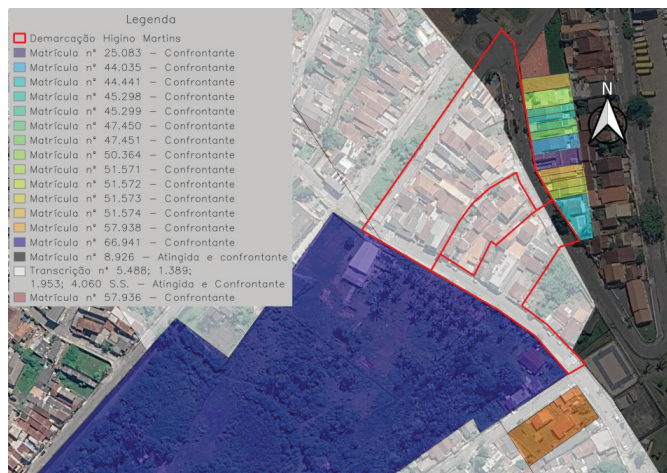
A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 2.337/2017, e em complementação ao Edital de Notificação publicado no Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba, Ano IX, nº 1.956, de 20 de agosto de 2026, **NOTIFICA** os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados, bem como os ocupantes e demais terceiros interessados, que o Poder Público Municipal instaurou procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO do núcleo urbano informal denominado “**HIGINO MARTINS**”, localizado no bairro Tinga, neste município.

Transcrição	Proprietários Atingidos e Confrontantes
Transcrição 5488 São Sebastião	Espólio de Claudio Novais ou Espólio de Claudio Novaes

O referido procedimento tramita por intermédio do processo interno nº 37.153/2026 e abrange perímetro circundado pelas seguintes vias públicas: Travessa Benedito Ezequiel Santana, Rua Higino Martins e Avenida Marechal Deodoro da Fonseca. Ficam, portanto, os proprietários, ocupantes e terceiros interessados **NOTIFICADOS** para que, querendo, apresentem impugnação ao procedimento de regularização fundiária, devidamente fundamentada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação deste edital, conforme previsto no art. 31, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como concordância com o procedimento de regularização fundiária, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Para fins de identificação da área objeto da regularização fundiária, apresenta-se, a seguir, o desenho simplificado do perímetro do núcleo, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.



Caraguatatuba, 23 de outubro de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026 -
PRIMEIRAS OBRAS**

**EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS
DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS
OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE
RECURSOS
CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção Externa da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba, instituída e nomeada por Portaria, torna pública a **O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO - ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES ONLINE** do EDITAL Nº 25/2026 - EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS

OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), após análise de recursos.

Resultado Análise Recursal

Nome Requerente	Status	Observação
Sofia Oliveira Barbosa Souza	Cancelado	Proponente desistiu do recurso
Vinicius Santiago Murakawa	Indeferido	A retificação corrigiu erro material na divulgação do resultado preliminar, passando a constar a nota efetivamente atribuída pelos pareceristas. Não tendo sido apontados elementos específicos que justificassem sua revisão, as notas permanecem inalteradas.

Resultado Final da Etapa de Seleção

Classificação	Agente	Avaliação	Status	Observação
1º lugar	Sofia Oliveira Barbosa Souza	74,4	Classificada em ampla concorrência	
2º lugar	Rose Mary Teles Sousa	64	Classificada em ampla concorrência	Apesar de optante de cota, não compareceu à banca de heteroidentificação, participando de ampla concorrência
3º lugar	Wellington Corrêa Rodrigues	63,8	Classificado em ampla concorrência	
4º lugar	Luciana Marques De Alencar	54,4	Classificado em ampla concorrência	
1º suplente	Vinicius Santiago Murakawa	52,6	Classificado em ampla concorrência	
Desclassificado	Thais Matias Marques	83,4		Item 2.7 - Proponente aprovada com maior valor em outro edital modalidade fomento
Desclassificado	Marcos Roberto de Queiroz	-	-	Não adequado ao objeto do edital, item 2.1

Convocação para Etapa de Habilitação

O agente cultural selecionado deverá encaminhar a documentação de habilitação até as 23h59 do dia 1º de novembro, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital. A documentação necessária encontra-se no item 8 do referido edital.

A documentação deve ser enviada para o e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br. No campo Assunto, utilizar o seguinte padrão: **HABILITAÇÃO EDITAL 25/2026 - NOME DO PROPONENTE.**

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2026
- TRAJETÓRIA E MEMÓRIA CULTURAL -
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE
RECURSOS
CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E

CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção Externa da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba, instituída e nomeada por Portaria, torna pública a **O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES ONLINE** do EDITAL Nº 25/2026 – EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), após análise de recursos.

Resultado Análise Recursal

Nome Requerente	Status	Observação
Alexandre Marinho Nunes	Indeferido	Argumentos destacam aspectos já considerados na avaliação, sem evidenciar falhas que justifiquem a revisão. É vedada a complementação de informações em fase recursal. Bonificação requerida é incompatível com a modalidade de inscrição.
Ben Hur Vernizzi Filho	Indeferido	Desempate já corrigido na publicação de retificação desse edital
Maria Rogeria Thomé	Deferido	Parecerista 4 acolhe justificativa para majoração de nota.
Thiago Diogo Ferrarezi	Indeferido	Apresenta questionamentos que não se aplicam à análise de mérito, mantida a pontuação.

Resultado Final da Etapa de Seleção

Classificação	Agente	Avaliação	Status	Observação
1º lugar	JONATAS DE CAMPOS BUENO	85	Classificado em ampla concorrência	
2º lugar	Rosa Maria Rita Brugnerotti	84,2	Classificado em ampla concorrência	Apesar de optante de cota, pontuação válida para ampla concorrência
3º lugar	Bruna Guimarães Prior	83	Classificada em ampla concorrência	
1º suplente ampla concorrência	Vitória Isis Bortoluzzi de Souza	81,2		
4º lugar	Teresinha de Oliveira Marciano Costa	80,2	Classificada nas cotas pessoa negra	
5º lugar	Marcia D'AMICO	80	Classificada nas cotas agente periférico	
2º suplente ampla concorrência	Thiago Diogo Ferrarezi	80		
1º suplente pessoa negra	Maria Rogéria Thomé	78,6		
1º suplente agente periférico	Pedro Caetano dos Santos	78,4		Desempate por idade, proponente mais velho
2º suplente agente periférico	Roberto Nogueira Ubrig	78,4		
2º suplente pessoa negra	Paulo Sergio Dos Santos Filho	77,8		
3º suplente ampla concorrência	Mayara Nascimento Fernandes De Oliveira	77,6		
3º suplente pessoa negra/periférico	Thiago Silva dos Santos	77,6		
4º suplente ampla concorrência	Pedro Paes Sobrinho	76,2		
5º suplente ampla concorrência	Ben Hur Vernizzi Filho	75		Desempate por idade, proponente mais velho
6º suplente ampla concorrência	Carlos Alberto Cury	75		
7º suplente ampla concorrência	Alexandre Marinho Nunes	73,4		

8º suplente ampla concorrência	Rogerson Soares Dos Santos	71,2		Não compareceu à banca de heteroidentificação racial
9º suplente ampla concorrência	Deborah D'Onofrio Barbosa	69,6		
10º suplente ampla concorrência	José Joaquim de Andrade Filho	69,4		
4º suplente agente periférico	Esdras Cabral Pereira de Souza	69,4		
11º suplente ampla concorrência	Adriano Cruz De Oliveira	68,6		
5º suplente agente periférico	Angelo Pereira da Silva	68,6		
6º suplente agente periférico	Maria Diva Martins de Abreu	67,8		
12º suplente ampla concorrência	Nivaldo Freire da Silva Junior	67		
7º suplente agente periférico	Natan da Silva Carvalho	66		
8º suplente agente periférico	Karen da Silva Borges	60,6		
13º suplente ampla concorrência	Evandro Elton Silva	59,8		
14º suplente ampla concorrência	Fernando Dragone Pessoto	59		
15º suplente ampla concorrência	Fernando Oliveira Pilatti	47,6		

Convocação para Etapa de Habilitação

O agente cultural selecionado deverá encaminhar a documentação de habilitação até as 23h59 do dia 1º de novembro, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital. A documentação necessária encontra-se no item 8 do referido edital.

A documentação deve ser enviada para o e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br. No campo Assunto, utilizar o seguinte padrão: HABILITAÇÃO EDITAL 26/2026 – NOME DO PROPONENTE.

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção Externa da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba, instituída e nomeada por Portaria, torna pública a **O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES ONLINE**

do EDITAL Nº 25/2026 – EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), após análise de recursos.

Resultado Análise Recursal

Nome Requerente	Status	Observação
Ben Hur Vernizzi Filho	Indeferido	Argumentos apresentados destacam aspectos já considerados na avaliação, sem evidenciar falhas que justifiquem a revisão, mantendo-se a análise a partir da documentação apresentada na inscrição.
Deborah D'Onofrio Barbosa	Parcialmente Deferido	Parecerista 4 acolhe majoração de nota de bonificação de Atuação temática. Demais justificativas apresentadas no recurso não corrigem a proposta original. É vedada a complementação de informações em fase recursal
Felipe Marques Analha	Parcialmente Deferido	Parecerista 1 acolhe majoração de nota no critério A
Julio Carlos Marques da Silva	Parcialmente Deferido	Parecerista 3 acolhe majoração de nota no critério A
Luciana Renna da Silva	Indeferido	Argumentos apresentados destacam aspectos já considerados na avaliação, sem evidenciar falhas que justifiquem a revisão. É vedada a complementação de informações em fase recursal, mantendo-se a análise a partir da documentação apresentada na inscrição.
Maria Aparecida Diogo	Indeferido	Apresenta questionamentos que não se aplicam à análise de mérito, mantida a pontuação.
Mauricio Kaschel Martins	Indeferido	Argumentos apresentados não considerados suficientes para majoração da nota, mantida a análise inicial.
Messias dos Santos Correia	Parcialmente Deferido	Parecerista 3 acolhe majoração de nota no critério D
Nivaldo Freire da Silva Junior	Deferido	Acolhimento da revisão de bonificações
Ricardo Pinto Magalhães Junior	Indeferido	Argumentos apresentados destacam aspectos já considerados na avaliação, sem evidenciar falhas que justifiquem a revisão. É vedada a complementação de informações em fase recursal, mantendo-se a análise a partir da documentação apresentada na inscrição.

Resultado Final da Etapa de Seleção

Classificação	Agente	Avaliação	Status	Observações
1º lugar	Vitória Isis Bortoluzzi de Souza	89	Classificada em ampla concorrência	
2º lugar	Thais Matias Marques	83,4	Classificada em ampla concorrência	Autodeclaração não confirmada pela banca de heteroidentificação racial
3º lugar	Michelle Correa de Souza	82,2	Classificada em ampla concorrência	Não compareceu à banca de heteroidentificação racial
4º lugar	Rosa Maria Rita Brugnerotti	81	Classificada em ampla concorrência	Apesar de optante de cota, pontuação válida para ampla concorrência
1º suplente ampla concorrência	Maria Aparecida Diogo	80,2		Não compareceu à banca de heteroidentificação racial
5º lugar	Juliane Damasceno Fideles	80	Classificada em cota de agente periférico	
2º suplente ampla concorrência	Nivaldo Freire da Silva Junior	80		
3º suplente ampla concorrência	Luciana Renna da Silva	79,2		
6º lugar	Roberto Nogueira Ubrig	78,6	Classificado em cota de PCD	
7º lugar	Messias dos Santos Correia	76,8	Classificado em cota de agente periférico	

4º suplente ampla concorrência	Lucas Otavio Nunes	77,6		
1º suplente PCD	Maria Waleska Firmino Pinto	77		
2º suplente PCD	Mauricio Kaschel Martins	76,8		
5º suplente ampla concorrência	Renata Marson Teixeira de Andrade	75,8		Projeto de maior nota foi classificado como suplente
Desclassificado	Renata Marson Teixeira de Andrade	75,4		Projeto de menor nota desclassificado
6º suplente ampla concorrência	Daniella Karla Almeida Damasceno	75,4		
7º suplente ampla concorrência	Felipe Marques Analha	75		
1º suplente agente periférico	Maria Elvira Martins de Assis	74		
8º suplente ampla concorrência	Mayara Nascimento Fernandes de Oliveira	73,6		Desempate, proponente com maior nota no critério A
9º suplente ampla concorrência	Lia Martins de Freitas	73,6		
10º suplente ampla concorrência	Claudio Luiz Dias	73,4		
11º suplente ampla concorrência	Iassiene Fida Rossi Hernandez Veiga	72,8		
12º suplente ampla concorrência	Bernadete Rodrigues Camoski Matiello	72		
13º suplente ampla concorrência	Mychelle Matias da Silva	70,4		Desempate, proponente com maior nota no critério A
14º suplente ampla concorrência	Deborah D'Onofrio Barbosa	70,4		
15º suplente ampla concorrência	Jairo Alves Pereira	70,2		Projeto com maior nota classificado
16º suplente ampla concorrência	Jade Gama Diniz	69,6		
Desclassificado	Jairo Alves Pereira			Desclassificado – projeto duplicado
8º lugar	Jonatas De Campos Bueno	69	Classificado em cota agente indígena/caiçara	
17º suplente ampla concorrência	Ben Hur Vernizzi Filho	68,6		Desempate, proponente com maior nota no critério A
18º suplente ampla concorrência	Paulo Ricardo da Silva	68,6		
2º suplente agente periférico	Esdras Cabral Pereira de Souza	67,8		
3º suplente agente periférico	Ana Maria Reis De Faria	67,6		
3º suplente PCD	Felippe Lins Santos	66,6		
9º lugar	André Edney Avelino Menezes da Silva	66,4	Classificado em cota de pessoas negras	Desempate, proponente tem maior nota no critério B
10º lugar	Julio Carlos Marques da Silva	66,4	Classificado em cota de pessoas negras	Inscrição com maior nota classificada

19º suplente ampla concorrência	Koi Morimoto Veloso Silvano	65,8		
20º suplente ampla concorrência	Ricardo Pinto Magalhães Junior	65,4		
21º suplente ampla concorrência	Rafael Luis Matheus	65,4		
22º suplente ampla concorrência	Alexandra Letícia Dutra Zevallos	64,8		
23º suplente ampla concorrência	Adriano Cruz de Oliveira	64		
24º suplente ampla concorrência	Luciana Marques de Alencar	64		
25º suplente ampla concorrência	Bianca Canada da Silva	63		
26º suplente ampla concorrência	Alejo Marcelo Linares	63		
Desclassificado	Julio Carlos Marques da Silva	-		Desclassificado – projeto duplicado
27º suplente ampla concorrência	Alexandre Marinho Nunes	61		
1º suplente pessoas negras	Maria Rogeria Thome	60,6		
28º suplente ampla concorrência	Nicolas Antonio da Silva Cunha	59		
4º suplente agente periférico	Karen da Silva Borges	59		
29º suplente ampla concorrência	Jose Francisco de Carvalho	57,4		
Desclassificado	Iara Machado	57,2		Não atende item 6.3 do edital
30º suplente ampla concorrência	Vivian dos Santos Oliveira	56,6		
31º suplente ampla concorrência	Mariana Bueno Netto	56		
5º suplente agente periférico	Nei Atilio Brum Carniel	54,2		Autodeclaração não confirmada pela banca de heteroidentificação racial
4º suplente PCD	Paola Renata dos Santos Oliveira	51		
32º suplente ampla concorrência	Lucas Rovai Nobre	37,4		Não enviou declaração PCD

Convocação para Etapa de Habilitação

O agente cultural selecionado deverá encaminhar a documentação de habilitação até as 23h59 do dia 1º de novembro, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital. A documentação necessária encontra-se no item 8 do referido edital.

A documentação deve ser enviada para o e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br. No campo Assunto, utilizar o seguinte padrão: HABILITAÇÃO EDITAL 27/2026 – NOME DO PROPONENTE.

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E
CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026 – AÇÕES CONTINUADAS

EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS PARA APOIO A AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção Externa da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba, instituída e nomeada por Portaria, torna pública a **O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES ONLINE** do EDITAL Nº 25/2026 – EXECUÇÃO CULTURAL DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PRIMEIRAS OBRAS AUTORAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), após análise de recursos.

Resultado Análise Recursal

Nome Requerente	Status	Observação
Andreza Priscila Rodrigues da Silva	Parcialmente deferido	Revisão de pontuação acolhida pelo Parecerista 4.
Gislaine Aparecida Narciso Pacheco	Indeferido	Recurso não aplica à análise de mérito. Desempate corrigido na retificação pela gradação de critério, proponente tem menor nota no critério C.
Juliana Chainça Fuzaro	Indeferido	Mantido o entendimento de não enquadramento à modalidade do edital
Julio Carlos Marques da Silva	Indeferido	Argumentos apresentados destacam aspectos já considerados na avaliação, sem evidenciar falhas que justifiquem a revisão. É vedada a complementação de informações em fase recursal, mantendo-se a análise a partir da documentação apresentada na inscrição, mantendo-se a análise da documentação da inscrição e as respectivas pontuações.
Maria Eduarda de Almeida Nogueira	Parcialmente deferido	Mantido o entendimento de não enquadramento à modalidade do edital. Revisão de bonificações acolhida.

Resultado Final da Etapa de Seleção

Classificação	Agente	Avaliação	Status	Observações
1º lugar	Gabriela Marotti Ricardo	77,8	Classificada em ampla concorrência	Apesar de optante de cota, pontuação válida para ampla concorrência
1º suplente ampla concorrência	Gislaine Aparecida Narciso Pacheco	77,8		
2º lugar	Fabio Rodrigo Pereira	75,2	Classificado em cotas – pessoa negra	
3º lugar	Sila Desapo Martins da Rocha	73,2	Classificado em cotas – agente periférico	
1º suplente agente periférico	Esdras Cabral Pereira de Souza	73		
2º suplente ampla concorrência	Vivian dos Santos Oliveira	70,4		
2º suplente agente periférico	Ana Maria Reis De Faria	69,4		
1º suplente pessoas negras	Paulo Sergio Dos Santos Filho	67,2		

3º suplente ampla concorrência	Andreza Priscila Rodrigues da Silva	65,4		
Desclassificada	Maria Eduarda de Almeida Nogueira	65,4		Não adequado ao objeto do edital, item 2.1
4º suplente ampla concorrência	Ocleynes dos Santos Carvalheira	65,2		
5º suplente ampla concorrência	Juliana Maria Satiko Uejima	64,2		
2º suplente pessoas negras	Julio Carlos Marques da Silva	60,6		
6º suplente ampla concorrência	Adriano Cruz de Oliveira	58,4		
Desclassificada	Juliana Chainça Fuzaro	58,4		Não adequado ao objeto do edital, item 2.1

Convocação para Etapa de Habilitação

O agente cultural selecionado deverá encaminhar a documentação de habilitação até as 23h59 do dia 1º de novembro, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital. A documentação necessária encontra-se no item 8 do referido edital.

A documentação deve ser enviada para o e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br. No campo Assunto, utilizar o seguinte padrão: HABILITAÇÃO EDITAL 28/2026 – NOME DO PROPONENTE.

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E
CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

Edital Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

CONVOCAÇÃO – LISTA 55

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 55 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Renan Nassimbene	Renan Nassimbene	01	Documentação Audiovisual e Pós-produção de Eventos Culturais.	Audiovisual

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 27 de outubro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

RESULTADO PRELIMINAR – ETAPA 1 EDITAL FUNDACC Nº 38/2026 - 15º FET - FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO DE CARAGUATATUBA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – Fundacc - Fundação Educacional de Cultural de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, e em atendimento ao disposto no item 10.1, do Edital Fundacc nº 38/2026 - 15º FET – FESTIVAL ESTUDANTIL DE CARAGUATATUBA, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1** do referido Edital e abre o prazo de **28 de outubro a 02 de novembro, para interposição de recursos**, mediante preenchimento do **Anexo 6 – Formulário de Recurso**, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico comissao.selecao@fundacc.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

NOME DO PROPONENTE:	NOME DO ESPETÁCULO:	NOME DO GRUPO	CIDADE:	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUIZA GUIMARÃES TARZIA	MINGATÓRIOS	TRUPE SEM NINHO	SÃO PAULO / SP	95,5	1º PRÉ-SELECIONADO
RENAN PENA DA SILVA	SEBASTIÃO	CIA. TEATRAL FILOSOFIA DE COXIA	SANTO ANDRÉ / SP	93,5	2º PRÉ-SELECIONADO
MICHELLE VINCENTTI	O GATO MALHADO E A ANDORINHA SINHA	CIA DE TEATRO "DE TRAS DA COXIA"	CARAGUATATUBA / SP	88,1	3º PRÉ-SELECIONADO
JULIANA CHAINÇA FUZARO	O AUTO DA COMPADECIDA	CIA. PÂNICO NA COXIA	CARAGUATATUBA / SP	87,6	4º PRÉ-SELECIONADO
DEBORAH D'ONOFRIO BARBOSA	O PLANETA DAS COISAS ONDE TUDO É POSSÍVEL	TRUPE MAMONA NA LONA	CARAGUATATUBA / SP	87,4	5º PRÉ-SELECIONADO
ANA LAURA ALVAREZ BERNACCI	SANTA JOANA DOS MATADOUROS	FORJA COLETIVA	MAUÁ / SP	86,9	1º SUPLENTE
LETÍCIA VIRGINIA DA SILVA	TESTAMENTO	COLETIVO CATRACAS	TABOÃO DA SERRA / SP	86,6	2º SUPLENTE
YARA MELLO VELOSO COELHO	O IMACULADO	CIA. SOIRÉE	MARIANA / MG	86,3	3º SUPLENTE
SABRINA DE SOUZA TOLENTINO	O AUTO DA COMPADECIDA - HOMENAGEM A ARIANO SUASSUNA.	VIDA EM CENA	CARAGUATATUBA / SP	85,8	4º SUPLENTE
RENAN PENA DA SILVA	OFÉLIA	CIA. TEATRAL FILOSOFIA DE COXIA	SANTO ANDRÉ / SP	84,5	5º SUPLENTE
SHIRLEI RODRIGUES PELIZZARO	O SONHO DE BITITA	GRUPO DE TEATRO BAÓBA	SÃO SEBASTIÃO / SP	82,2	6º SUPLENTE
FLÁVIA RUCHDESCHER D'AVILA	MARIA PEREGRINA	CENA VIVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	80,9	7º SUPLENTE
MICHELLE VINCENTTI	O RESGATE	CIA "FANTASIA & ESTRIPULIA"	CARAGUATATUBA / SP	78,3	8º SUPLENTE
SHIRLEI RODRIGUES PELIZZARO	O AUTO DA COMPADECIDA - CENA FINAL (ENSAIO)	GRUPO DE TEATRO BAÓBA	SÃO SEBASTIÃO / SP	76,8	9º SUPLENTE
DEBORAH D'ONOFRIO BARBOSA	O MUNDO DA CRIANÇA DE CIRCO	TRUPE DOS 220V	CARAGUATATUBA / SP	75,7	10º SUPLENTE
JULIANA CHAINÇA FUZARO	O EMPREGO DA LULA	GRUPO PLANETA DOS SONHOS	CARAGUATATUBA / SP	75,5	11º SUPLENTE
MICHELLE VINCENTTI	RAMELETE	CIA "ERA UMA VEZ..."	CARAGUATATUBA / SP	74,4	12º SUPLENTE
KAYLLA ARIANE PRADO BARROS ARAÚJO	O CADERNO PERDIDO DE EROS	JOVENS EM ATUAÇÃO DA ESCOLA SEBASTIANA DA COSTA BITTENCOURT	SÃO SEBASTIÃO / SP	71,6	13º SUPLENTE
JUÚLIA ALMEIDA	ENTRE NÓS	CENA VIVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	0	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 7.5 ALÍNEA "C"

Caraguatatuba, 27 de outubro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO 2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à qual se vincula a Guarda Mirim de Caraguatatuba,

nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo no 01/2026, com o objetivo de preencher 80 (oitenta) vagas para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM**, com base nos dispositivos da Lei Municipal no 1.190, de 24 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal no 895, de 18 de junho de 2018.

1. DO PROJETO

1.1 O PROJETO GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.190/2005, no que se refere ao Curso de Formação de Guarda Mirim, objetiva realizar formação voltada à construção de valores e à preparação para o mundo do trabalho, tendo como principal atribuição capacitar adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal, por meio de atividades cívicas, educativas, sociais, culturais e de lazer, visando ao fortalecimento familiar e comunitário, ao aproveitamento escolar e ao exercício da cidadania.

1.2 O Curso de Formação de Guarda Mirim tem natureza exclusivamente formativa e socioeducativa, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/1990) e o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

1.3 A participação no Curso não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza com o Município, nem implica prestação de serviços ao Município ou a terceiros.

1.4 Eventual inserção profissional dos participantes somente poderá ocorrer mediante contrato de aprendizagem, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observada a idade mínima constitucional.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O PROJETO GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, no que diz respeito à concessão das 80 vagas em seus cursos no ano de 2027, é regido por este Edital, que estabelece os seguintes requisitos de inscrição, seleção e matrícula:

2.1.1 Aprovação no Processo Seletivo nº 01/2026;

2.1.2 Estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em unidade de ensino da rede pública ou privada, se bolsista, em Caraguatatuba. (Redação dada pelo Decreto Nº 895, de 18 de Junho de 2018)

2.1.3 Ter frequência regular no ensino formal;

2.1.4 Ser residente e domiciliado no Município de Caraguatatuba há, no mínimo, 3 (três) anos, comprovados na forma do item 13.1.3;

2.1.5 Ter, em janeiro de 2027 (período de matrícula), no mínimo 13 (treze) anos completos e no máximo 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade.

2.1.6 Ter ciência e concordar com o Regimento Interno da Guarda Mirim (Anexo III);

2.1.7 Ter ciência e concordar com todo o conteúdo do presente Edital;

2.1.8 Não ter sido desligado anteriormente do Curso de Formação da Guarda Mirim de Caraguatatuba;

2.1.9 Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais para a participação na Guarda Mirim de Caraguatatuba, mediante o Termo de Autorização e Declaração do Responsável Legal (Anexo IV), devidamente assinado.

2.2 A análise das informações fornecidas pelo candidato será feita a partir dos critérios estabelecidos neste Edital e da documentação apresentada no prazo e local previstos.

2.3 Todos os atos do Processo Seletivo serão divulgados no site oficial da Secretaria Municipal de Educação — SME de Caraguatatuba: <https://portal.educacaocaraguatatuba.com.br/>.

2.4 O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão Permanente Organizadora, Examinadora e Deliberativa do Processo Seletivo da Guarda Mirim de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.243, de 12 de junho de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 2395/2025 e Decreto Municipal nº 2571/2026, doravante denominada simplesmente "Comissão Permanente".

2.5 O cronograma do Processo Seletivo consta do Anexo V deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas 80 (oitenta) vagas para os dois polos da Guarda Mirim (Travessão e Sumaré) em 2027, sendo 40 (quarenta) vagas por polo, divididas em duas turmas, manhã e tarde, com 20 (vinte) vagas cada uma.

3.2 Nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 895/2018, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD), correspondente a 4 (quatro) vagas, sendo reservada 1 (uma) vaga em cada turma.

3.3 Em cada turma serão convocados os 19 (dezenove) primeiros candidatos da respectiva lista de ampla concorrência e 1 (um) candidato da lista de pessoas com deficiência (PCD), conforme a ordem de classificação.

3.4 Não havendo candidato PCD aprovado para a turma, ou não havendo interesse do responsável legal pela vaga, será seguida rigorosamente a ordem de classificação da lista PCD; esgotada essa lista sem que a vaga seja ocupada, esta será revertida ao próximo candidato da lista de ampla concorrência da mesma turma.

3.5 As listas de classificação e de convocação são organizadas por polo e período, conforme a opção feita pelo candidato no ato da inscrição (item 5.4). A convocação e o repasse de vagas seguirão sempre a lista do polo e período escolhidos.

3.6 Esgotada a lista de determinada turma sem o preenchimento de todas as vagas, estas serão oferecidas aos candidatos aprovados e não convocados das demais turmas, pela ordem da lista geral de classificação, mediante aceite do responsável legal e desde que o novo horário seja compatível com a frequência escolar do candidato.

3.7 Caso o número de aprovados seja insuficiente para o preenchimento das 80 vagas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante edital de chamada complementar, publicado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas unidades escolares, que adotará critério objetivo de seleção (nova avaliação ou ordem cronológica de inscrição), respeitados os requisitos deste Edital.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1 Considera-se pessoa com deficiência, nos moldes do art. 2º da Lei Federal no 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.2 No ato da inscrição, o candidato PCD deverá declarar essa condição, o tipo de deficiência e a opção por prova adaptada ou flexibilizada, se necessária. O candidato que não declarar a condição de PCD na inscrição participará do Processo Seletivo apenas na ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.3 A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo a espécie e o grau da deficiência, com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), o nome e o registro profissional do médico, a ser apresentado no ato da matrícula.

4.4 Caso necessário, o candidato PCD convocado será submetido a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015, em data, horário e local definidos no edital de convocação, a qual atestará a condição de deficiência e indicará as adaptações necessárias à participação do adolescente nas atividades do Curso.

4.5 Não confirmada a condição de pessoa com deficiência, o candidato permanecerá apenas na lista de ampla concorrência, conforme sua classificação, e a vaga reservada será oferecida ao próximo candidato da lista PCD, observado o item 3.4.

4.6 A realização da prova em condições especiais ficará condicionada à possibilidade de fazê-la de forma que não importe quebra de sigilo nem enseje favorecimento frente aos demais candidatos.

4.7 O candidato com deficiência participará do Processo

Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, classificação, duração, data, horário e local de realização da prova, ressalvadas as condições especiais solicitadas na inscrição.

4.8 Os candidatos com deficiência aprovados constarão da lista geral de classificação e da lista PCD.

5. DAS INSCRIÇÕES - INSTRUÇÕES GERAIS

5.1 A inscrição será efetuada exclusivamente pela internet, no Portal Educação da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba – site <https://portal.educacaocaraguatatuba.com.br/>, no período de 3 de novembro de 2026 até as 23h30min do dia 17 de novembro de 2026 (horário de Brasília).

5.2 A inscrição deverá ser realizada ou validada pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato, que se identificará no formulário com nome e CPF, em observância ao art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.3 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato e por seu responsável legal, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderão alegar desconhecimento.

5.4 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher o polo (Travessão ou Sumaré) e o período (manhã ou tarde) em que fará o curso, considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal nº 895/2018, que veda ao Aspirante Guarda Mirim e ao Guarda Mirim atividade realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, cabendo à Comissão Permanente excluir do certame aquele que preencher o formulário com dados incorretos ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.6 Uma vez efetivada a inscrição, não serão atendidos pedidos de alteração dos dados informados.

5.7 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido ou por meios diversos dos especificados neste Edital. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, ela será cancelada.

5.8 Os dados pessoais dos candidatos e de seus responsáveis (nome, CPF, documentos e dados sensíveis, inclusive os relativos à saúde) serão tratados exclusivamente para a execução deste certame e do Curso de Formação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, observado o melhor interesse do adolescente.

5.9 Para preservar a privacidade dos candidatos, todas as listas do Processo Seletivo serão publicadas pelo número de inscrição, sem identificação nominal. A lista PCD não conterá qualquer informação sobre o tipo de deficiência.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Para inscrever-se, o candidato, com seu responsável legal, deverá:

6.1.1 Acessar o site <https://portal.educacaocaraguatatuba.com.br/>;

6.1.2 Localizar o link correlato ao presente Processo Seletivo;

6.1.3 Ler, na íntegra e atentamente, este Edital;

6.1.4 Preencher total e corretamente os campos do formulário de inscrição;

6.1.5 Conferir e transmitir os dados informados.

6.2 Serão canceladas as inscrições não confirmadas até a data de encerramento ou realizadas de forma diversa da estabelecida neste Edital.

6.3 A situação da inscrição poderá ser acompanhada no Portal Educação, no link correlato ao presente Processo Seletivo. Caso o candidato não consiga efetuar a consulta, deverá procurar a secretaria da escola em que está matriculado.

6.4 A Comissão Permanente e a Secretaria Municipal de

Educação não se responsabilizam por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha ou congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, recomendando-se que a inscrição seja feita com antecedência.

6.5 O candidato poderá realizar sua inscrição, acompanhado do responsável legal, por meio de serviços públicos com acesso à internet, tais como a Biblioteca Municipal Afonso Schmidt (Rua Santa Cruz, 496 — Centro, Caraguatatuba) e a secretaria da escola em que estuda, conforme organização da direção.

7 DA PROVA OBJETIVA

7.1 No dia 29 de novembro de 2026, os candidatos farão prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas, e tempo mínimo de permanência de 1 (uma) hora no local de prova.

7.2 Será eliminado o candidato que não acertar ao menos 1 (uma) questão de cada disciplina.

7.3 O local e o horário da prova serão informados no Portal Educação, no link correlato ao presente Processo Seletivo, e nas unidades escolares em que os candidatos inscritos estudam.

7.4 A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Matemática e 10 (dez) de História, Geografia e Atualidades de Caraguatatuba.

7.5 Todas as questões terão quatro alternativas (A, B, C e D), sendo apenas uma correta.

7.6 Cada questão valerá 1,00 (um) ponto quando a resposta estiver em concordância com o gabarito oficial definitivo e 0,00 (zero) ponto quando estiver em discordância, quando houver mais de uma marcação ou quando não houver marcação.

7.7 A nota final do candidato corresponderá à soma dos pontos obtidos na prova objetiva, variando de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

7.8 O gabarito preliminar será publicado no Portal Educação no dia 30 de novembro de 2026. O gabarito definitivo será publicado juntamente com as listas de classificação.

8 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 LÍNGUA PORTUGUESA: marcas dêiticas; pronomes pessoais; pontuação; elementos coesivos e anafóricos; preposição; conjunção e demais conectivos; concordância verbal e nominal; questões ortográficas; adequação vocabular; período simples e composto; período composto por coordenação e subordinação; figuras de linguagem; colocação pronominal; regência verbal e nominal; funções da linguagem; articuladores sintáticos argumentativos; pronome relativo; crase.

8.2 MATEMÁTICA: operações fundamentais com números (adição, subtração, multiplicação e divisão); situações-problema; lógica; conjuntos numéricos; números irracionais; potenciação e radiciação em R; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; número n, a circunferência, o círculo e suas partes; área do círculo.

8.3 HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES DE CARAGUATATUBA: história e geografia do Município e atualidades relativas a Caraguatatuba ocorridas entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação deste Edital.

8.4 Bibliografia: CAMPOS, Jurandyr Ferraz de (Org.). Santo Antônio de Caraguatatuba: memória e tradições de um povo. Caraguatatuba: FUNDACC, 2000.

8.5 Sites de referência:

8.5.1 www.turismocaragua.com.br/atrativos

8.5.2 <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/secretaria-municipal-de-educacao/biblioteca-municipal-afonso-schmidt/>

8.5.3 <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/secretaria-municipal-de-educacao/biblioteca-municipal-cecilia-meireles/>

8.5.4 <https://fundacc.sp.gov.br/livro-santo-antonio/27/06/2023/livro-digitalizado-santo-antonio-de-caraguatatuba-organizado-por-jurandyr-ferraz-de-campos>

9 DOS RECURSOS

9.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do ato ou à ocorrência do evento que o motivou, conforme o cronograma do Anexo V.

9.2 Caberá recurso contra o edital de abertura, a aplicação da prova objetiva, o gabarito preliminar e as listas de classificação. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, assistido por seu responsável legal, exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://portal.educacaocaraguatatuba.com.br/>, no link "Recursos", mediante preenchimento do formulário próprio, até as 18 horas do último dia do prazo.

9.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e relativos ao evento em andamento, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso.

9.4 Será indeferido o recurso:

9.4.1 que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;

9.4.2 apresentado fora do prazo definido neste Edital;

9.4.3 interposto por via diversa da especificada neste Edital;

9.4.4 que contestar mais de uma questão no mesmo formulário, devendo ser utilizado um formulário para cada questão;

9.4.5 cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

9.4.6 cujo teor desrespeite os responsáveis pelo Processo Seletivo ou a Comissão Permanente;

9.4.7 interposto de forma coletiva;

9.4.8 que esteja em desacordo com as especificações contidas neste capítulo.

9.5 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de terem recorrido.

9.6 A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais além daqueles a que o candidato tem direito.

9.7 A decisão sobre os recursos é de competência da Comissão Permanente, que constitui última instância administrativa no âmbito deste Processo Seletivo, não cabendo recursos adicionais nem pedido de revisão. As decisões serão divulgadas no Portal Educação.

9.8 A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de igualdade na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

10.1.1 candidato cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme declarado na inscrição e comprovado no ato da matrícula;

10.1.2 maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

10.1.3 maior pontuação nas questões de História, Geografia e Atualidades de Caraguatatuba;

10.1.4 maior pontuação nas questões de Matemática;

10.1.5 maior idade, considerada a data de 17 de novembro de 2026;

10.1.6 sorteio público, realizado pela Comissão Permanente, com data, horário e local previamente divulgados no Portal Educação.

10.2 Na hipótese do item 10.1.1, o candidato que não comprovar a inscrição no CadÚnico no ato da matrícula será reclassificado sem o benefício do critério, sem prejuízo do disposto no item 5.5.

11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Após o cálculo da nota final e a aplicação dos critérios de desempate, os candidatos aprovados serão listados em ordem decrescente de nota, nas seguintes listas:

11.1.1 lista geral de classificação;

11.1.2 lista de classificação das pessoas com deficiência (PCD), se houver;

11.1.3 lista de classificação do período da manhã do polo Travessão;

11.1.4 lista de classificação do período da tarde do polo Travessão;

11.1.5 lista de classificação do período da manhã do polo Sumaré;

11.1.6 lista de classificação do período da tarde do polo Sumaré.

11.2 Cada lista por polo e período conterá todos os candidatos aprovados que optaram por aquela turma, em ordem de classificação, com a indicação dos 20 (vinte) convocados — 19 (dezenove) da ampla concorrência e 1 (um) da lista PCD — e dos demais candidatos em lista de espera.

11.3 Não havendo candidatos PCD aprovados, serão elaboradas somente a lista geral e as listas por polo e período.

12 DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

12.1 Para a matrícula, o candidato deverá:

12.1.1 atender ao requisito de idade previsto no item 2.1.5;

12.1.2 ter sido convocado, na forma dos itens 3.3 a 3.6 deste Edital;

12.1.3 apresentar o Termo de Autorização e Declaração do Responsável Legal (Anexo IV), devidamente assinado;

12.1.4 apresentar os documentos exigidos no capítulo 13, no prazo fixado no edital de convocação.

13 DOS DOCUMENTOS

13.1 No ato da matrícula, o candidato convocado deverá apresentar, acompanhado de seu responsável legal, os originais e as cópias dos seguintes documentos:

13.1.1 Carteira de Identidade (RG) do candidato;

13.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

13.1.3 comprovante de residência atual em nome do responsável legal e declaração de residência no Município há, no mínimo, 3 (três) anos, firmada pelo responsável no Anexo IV, sob as penas da lei;

13.1.4 declaração de escolaridade emitida pela escola em que o candidato está matriculado;

13.1.5 Carteira de Identidade (RG) do responsável legal;

13.1.6 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

13.1.7 Termo de Autorização e Declaração do Responsável Legal (Anexo IV), devidamente assinado;

13.1.8 para o candidato PCD, o laudo médico previsto no item 4.3;

13.1.9 para o candidato beneficiado pelo critério do item 10.1.1, comprovante de inscrição no CadÚnico (folha-resumo ou extrato atualizado).

14 DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

14.1 A convocação dos candidatos para matrícula será feita por edital de convocação próprio, publicado no Portal Educação da Secretaria Municipal de Educação e afixado nas unidades escolares em que os candidatos estudam, o qual fixará o período, o local e o horário da matrícula e, se for o caso, da avaliação biopsicossocial.

14.2 A matrícula será efetivada presencialmente, pelo candidato acompanhado de seu responsável legal, no polo em que frequentará o curso, mediante entrega da documentação prevista no item 13.1. A conferência e a guarda das cópias são de responsabilidade do candidato e de seu responsável.

14.3 O candidato convocado que não efetivar a matrícula no período fixado no edital de convocação perderá o direito à vaga, que será oferecida ao próximo candidato da lista da mesma turma, observados os itens 3.4 a 3.6.

14.4 Havendo irregularidade nos documentos apresentados, o candidato terá a matrícula indeferida, e a vaga será oferecida na forma do item 14.3.

14.5 O candidato que omitir ou prestar informações falsas, ou apresentar documentação falsa, terá a vaga cancelada, ainda que o fato seja constatado no decorrer do curso, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No dia da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova ou aos critérios

de avaliação e classificação.

15.2 Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, o candidato que:

15.2.1 apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova, não se admitindo qualquer tolerância;

15.2.2 não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

15.2.3 apresentar-se em local diferente do indicado na convocação oficial;

15.2.4 não apresentar documento que bem o identifique;

15.2.5 ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de fiscal;

15.2.6 ausentar-se do local de prova antes do tempo mínimo de permanência de 1 (uma) hora;

15.2.7 ausentar-se da sala de prova levando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos;

15.2.8 for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova;

15.2.9 for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução da prova, ou utilizando livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou equipamento similar;

15.2.10 estiver portando ou utilizando qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação durante a prova;

15.2.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;

15.2.12 prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

15.2.13 fotografar ou filmar a sua prova ou a de terceiros, ou registrar imagens do local de aplicação;

15.2.14 descumprir as regras estabelecidas neste Edital e na convocação para a prova.

15.3 Após o tempo mínimo de permanência, o candidato poderá deixar o local de prova levando apenas a anotação de suas respostas, em material fornecido pelos aplicadores.

15.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados serão publicados no site <https://portal.educacaocaraguatatuba.com.br/>, sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal acompanhá-los.

15.5 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento a que se referem, o que será objeto de retificação ou aviso publicado no Portal Educação.

15.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, correspondente à duração do Curso de Formação, contado da data de início do curso, prevista para fevereiro de 2027, conforme o calendário escolar.

15.7 A reposição de vagas decorrentes de desistência durante o Curso de Formação somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o início do curso, observada a ordem das listas de classificação.

15.8 No ato da integração ao Curso de Formação, é obrigatório o conhecimento e a assinatura do termo de ciência do Regimento Interno (Anexo III) pelo adolescente e por seu responsável legal, que receberão uma cópia do documento.

15.9 Os Aspirantes Guardas Mirins obrigam-se a conhecer e cumprir o Regimento Interno (Anexo III) durante todo o período em que integrarem o Curso de Formação, não podendo o aspirante e seu responsável legal, após a assinatura do termo de ciência, alegar desconhecimento de suas normas.

15.10 Considerar-se-á Guarda Mirim o adolescente que concluir satisfatoriamente os 12 (doze) meses do Curso de Formação.

15.11 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente.

15.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.12.1 Anexo I — Lei Municipal no 1.190, de 24 de agosto de 2005;

15.12.2 Anexo II — Decreto Municipal no 895, de 18 de junho de 2018;

15.12.3 Anexo III — Regimento Interno da Guarda Mirim de

Caraguatatuba;

15.12.4 Anexo IV — Termo de Autorização e Declaração do Responsável Legal;

15.12.5 Anexo V — Cronograma do Processo Seletivo.

Caraguatatuba, 27 de outubro de 2026.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA

Presidente da Comissão Permanente Organizadora,
Examinadora e Deliberativa do Processo Seletivo da Guarda
Mirim de Caraguatatuba

Decretos Municipais: nº 2243/2025 – nº 2395/2025 – nº
2571/2026

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____ portador(a) do
RG nº _____ e do CPF nº _____
residente na _____ nº _____
_____ bairro _____
_____, Caraguatatuba/
SP, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal do(a)
adolescente _____ nascido(a)
em / / , inscrito(a) no Processo Seletivo nº 01/2026 sob o nº _____
_____, DECLARO, sob as
penas da lei:

I - que AUTORIZO o(a) adolescente acima identificado(a) a participar do Processo Seletivo nº 01/2026 e, se aprovado(a), do Curso de Formação de Guarda Mirim de Caraguatatuba;

II — que o(a) adolescente reside e é domiciliado(a) no Município de Caraguatatuba desde ____/____/_____, há pelo menos 3 (três) anos;

III — que tenho ciência de que o Curso tem natureza exclusivamente formativa e socioeducativa e não gera vínculo empregatício nem prestação de serviços ao Município ou a terceiros;

IV - que li e concordo com o Edital no 01/2026 e com o Regimento Interno da Guarda Mirim (Anexo III);

V - que autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) adolescente, inclusive dados sensíveis, exclusivamente para a execução do Processo Seletivo e do Curso de Formação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - () que a família do(a) adolescente está inscrita no CadÚnico (comprovante a ser apresentado na matrícula) () que a família não está inscrita no CadÚnico.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa implica o cancelamento da inscrição ou da matrícula, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do(a) responsável legal

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

Data	Evento
27/10/2026	Publicação do Edital
2 dias úteis após a publicação	Prazo para recurso contra o Edital

03/11 a 17/11/2026 (até 23h30min)	Período de inscrições
A ser divulgado no Portal	Local e horário da prova
29/11/2026	Aplicação da prova objetiva
30/11/2026	Publicação do gabarito preliminar
01/12 a 02/12/2026 (até 18h)	Recursos contra o gabarito preliminar
14/12/2026	Publicação do gabarito definitivo e das listas de classificação
15/12 a 16/12/2026 (até 18h)	Recursos contra as listas de classificação

18/12/2026	Resultado dos recursos e publicação das listas finais
Conforme edital de convocação	Convocação, avaliação biopsicossocial (se necessária) e matrícula
Fevereiro de 2027	Início do Curso de Formação, conforme calendário escolar

As datas poderão ser alteradas por retificação publicada no Portal Educação (item 15.5).

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO TEMPO DE SERVIÇO DA FUNÇÃO 304 – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO – RETIFICAÇÃO Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a **RETIFICAÇÃO Nº 02** do Resultado Final das Provas Objetivas, da Avaliação de Títulos e do Tempo de Serviço do Processo Seletivo Para Designação de Funções Gratificadas - Edital nº 01/2026, referente a função 304 – Professor Coordenador Pedagógico descrita na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de Abertura, em função ao erro material. O Anexo I deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura da função, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota da avaliação de títulos, nota do tempo de serviço, nota total e situação.

Para fins de habilitação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 6 do Edital de Abertura, foram apuradas as seguintes médias aritméticas simples para cada função gratificada **304 – Professor Coordenador Pedagógico: média aritmética simples de 30,66 pontos.**

Para identificação das disciplinas que compõem as Provas Objetivas, adotam-se as seguintes denominações:

Disciplina I – Conhecimentos sobre a legislação educacional e as normativas aplicáveis à educação básica;

Disciplina II – Conhecimentos sobre a educação para as relações étnico-raciais, incluindo a história e a cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;

Disciplina III – Conhecimentos sobre a organização e o funcionamento da rede municipal de ensino;

Disciplina IV – Conhecimentos sobre o processo de ensino e aprendizagem, incluindo fundamentos pedagógicos, currículo, práticas de ensino, alfabetização e acompanhamento das aprendizagens por meio de indicadores educacionais;

Disciplina V – Conhecimentos sobre políticas educacionais voltadas à equidade, incluindo educação integral em tempo integral e inclusão escolar;

Disciplina VI – Conhecimentos sobre o papel do Diretor de Escola como líder pedagógico, com foco na garantia do direito à aprendizagem por meio do monitoramento contínuo.

O cálculo do Resultado Final das Provas Objetivas, da Avaliação de Títulos e do Tempo de Serviço correspondem aos apontados nos Capítulos 6 e 7 respectivamente do Edital de Abertura.

O resultado está disponível para consulta nos sites do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br) ou da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba/SP (www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc), na data e horário constantes do Anexo III - CRONOGRAMA, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o resultado final, através do site www.nossorumo.org.br, acessando Certames em Andamento → Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba/SP – Processo Seletivo – 01/2026 → Publicações → Resultado Final das Provas Objetivas, da Avaliação de Títulos e do Tempo de Serviço.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final das Provas Objetivas, da Avaliação de Títulos e do Tempo de Serviço da função 304 – Professor Coordenador Pedagógico do Processo Seletivo Para Designação de Funções Gratificadas – Retificação nº 02 do Edital nº 01/2026.

Caraguatatuba/SP, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO I

LISTA DE RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO TEMPO DE SERVIÇO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DISCIPLINA I ACERTOS	DISCIPLINA II ACERTOS	DISCIPLINA III ACERTOS	DISCIPLINA IV ACERTOS	DISCIPLINA V ACERTOS	DISCIPLINA VI ACERTOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL	SITUAÇÃO
87	ADRIANA FIDA	30/05/1967	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	5	6	5	4	31	1,00	7,00	39,00	HABILITADO
95	ADRIANA FREITAS DE MATOS	11/11/1973	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	7	5	4	32	1,00		33,00	HABILITADO
19	ALEX BOIHAGIAN ACOSTA	29/10/1974	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	4	8	6	6	3	31			31,00	HABILITADO
17	ALEXANDRE HENRIQUE SANTOS	03/05/1979	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	4	8	6	5	4	31	1,00	0,00	32,00	HABILITADO
231	ALINE QUEIJA PELLARO	29/04/1988	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	4	7	6	4	33	1,00	1,00	35,00	HABILITADO
199	ALINE TOBIAS DA SILVA	14/11/1992	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	4	6	3	31			31,00	HABILITADO
124	AMANDA APARECIDA XIMENES VEIGA DOS SANTOS	30/08/1988	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	8	5	6	4	33	1,00	3,00	37,00	HABILITADO
243	ANA CLARA NASSA MOREIRA	07/05/1985	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	6	5	5	4	32	1,00		33,00	HABILITADO

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DISCIPLINA I ACERTOS	DISCIPLINA II ACERTOS	DISCIPLINA III ACERTOS	DISCIPLINA IV ACERTOS	DISCIPLINA V ACERTOS	DISCIPLINA VI ACERTOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL	SITUAÇÃO
220	ANA PAULA PUEYO DE LIMA	06/02/1981	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	8	6	7	7	5	2	35	1,00	1,00	37,00	HABILITADO
16	ANDRESA DE OLIVEIRA MONTENEGRO	17/10/1982	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	5	7	5	4	31	1,00		32,00	HABILITADO
223	ANDRESSA APARECIDA EVANGELISTA PROLETTI	19/07/1987	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	7	6	3	34	1,00	1,00	36,00	HABILITADO
7	ANTONIO CESAR FERNANDES JUNIOR	04/05/1978	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	6	5	3	32	1,00	0,00	33,00	HABILITADO
79	BEATRIZ NUNES DE PINHO	16/02/1975	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	6	7	5	3	32	1,00	2,00	35,00	HABILITADO
213	BRUNA BARBOSA DE SOUSA	09/02/1993	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	7	7	6	4	34			34,00	HABILITADO
263	BRUNA CAROLINE DA SILVA MENDES DUARTE	21/10/1993	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	6	6	3	31			31,00	HABILITADO
175	BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA	24/11/1989	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	8	6	4	34	1,00	2,00	37,00	HABILITADO
112	CAROLINNA CHIAPPINI BERTASSO	21/03/1986	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	6	6	5	4	32	1,00	1,00	34,00	HABILITADO
92	CLÁUDIA PIZZINATTO	30/05/1967	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	4	6	7	6	4	33	1,00	3,00	37,00	HABILITADO
128	DEBORA CRISTINA MENDER ROSA	12/09/1988	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	7	5	8	7	6	4	37	1,00	3,00	41,00	HABILITADO
257	EMANUELI AMANDA AFONSO	09/10/1983	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	7	6	5	4	33	1,00	5,00	39,00	HABILITADO
183	FABIOLA GERMANO DE PAULA	22/10/1983	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	6	6	3	31	1,00	10,00	42,00	HABILITADO
70	FERNANDA BUENO GONÇALVES	13/07/1982	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	8	5	5	4	33	1,00	1,00	35,00	HABILITADO
269	FERNANDA SANTANA DE ARAUJO PRADO	20/12/1989	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	6	6	4	34	1,00		35,00	HABILITADO
162	GENILDO LUDUVICO DE LIMA	20/08/1977	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	5	6	4	33			33,00	HABILITADO
109	GISELE VARESCHI ADOLPHO	03/03/1986	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	7	7	5	4	35	1,00	2,00	38,00	HABILITADO
126	HAIUMI FLORISBELA CANANEIA GIRAUD	10/08/1984	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	5	6	5	4	32	1,00	1,00	34,00	HABILITADO
153	ISABEL CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/05/1980	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	6	7	6	4	34		1,00	35,00	HABILITADO
174	JANAINA DAMIELA LAZZARO FERREIRA	26/09/1984	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	8	7	5	4	34	1,00		35,00	HABILITADO
161	JÉSSICA MOREIRA COUTINHO DE OLIVEIRA	13/10/1994	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	6	7	5	4	33	1,00		34,00	HABILITADO
185	JOSEANE FELIX DA SILVA	23/05/1985	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	7	8	6	3	35	1,00	9,00	45,00	HABILITADO
208	JUAN GABRIEL ALVAREZ	09/05/1987	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	5	5	4	32		1,00	33,00	HABILITADO
101	JULIANA CRISTINA DA SILVA EMERY	27/09/1983	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	7	7	5	4	35	1,00	4,00	40,00	HABILITADO
261	JULIANA DAIS DE MOURA	27/09/1986	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	5	6	5	3	31	1,00	1,00	33,00	HABILITADO
5	KAMYLIA DE MELLO PEREIRA	10/07/1986	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	8	5	5	3	32	1,00	7,00	40,00	HABILITADO
29	LILIAN ADRIANA CABRAL MOREIRA	03/06/1987	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	7	5	7	7	6	4	36	4,00	9,00	49,00	HABILITADO
136	LUALINA RODRIGUES FINCO	15/09/1986	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	6	6	6	3	32	1,00	2,00	35,00	HABILITADO
143	LUCIANA BERNARDES GONÇALVES	18/08/1973	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	8	5	6	4	35	1,00	1,00	37,00	HABILITADO
267	LUCIANE APARECIDA MAURÍCIO DOS SANTOS	16/05/1982	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	7	6	4	35	1,00		36,00	HABILITADO
141	MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	26/12/1963	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	7	6	7	7	5	3	35	1,00	6,00	42,00	HABILITADO
255	MAITHY AMBRIZZI RODRIGUES	03/04/1983	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	6	6	6	3	33	1,00		34,00	HABILITADO
154	MARCELA DE MACEDO MESSIAS	05/03/1983	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	7	6	6	3	34	4,00		38,00	HABILITADO
10	MARIA DIANICE OLIVEIRA ALVES	13/05/1989	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	6	8	5	4	34	1,00	0,00	35,00	HABILITADO
98	MARILIA GABRIELA FERREIRA	18/04/1985	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	8	6	6	4	36	1,00	1,00	38,00	HABILITADO
113	MICHELLE RESENDE REIS DE CASTRO	08/10/1981	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	4	8	6	3	33	1,00	0,00	34,00	HABILITADO
219	NATALIA ALVES PEREIRA DE SANTANA	03/12/1991	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	6	5	5	3	31	1,00		32,00	HABILITADO
169	NATANAEL EUZEBIO SOUZA	17/09/1990	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	7	6	4	33	1,00	0,00	34,00	HABILITADO
81	NIRLENE RAMOS DA ROCHA	28/05/1989	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	6	6	5	4	33	1,00	1,00	35,00	HABILITADO
102	PATRICIA D'ERRICO GALVÃO GRAZIOLI	20/04/1976	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	7	6	5	3	32		8,00	40,00	HABILITADO
214	RAFAELA MARIA DOS SANTOS	18/09/1982	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	6	5	4	33	1,00	0,00	34,00	HABILITADO
31	RAFAELA SANGIORGI SILVA	17/05/1990	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	6	6	5	3	31			31,00	HABILITADO
53	RAYBERLI DO AMARAL QUEIROZ	26/02/1993	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	7	6	6	4	35	1,00		36,00	HABILITADO
49	RICARDO QUIRINO ALVES DE SOUSA	19/11/1980	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	6	5	5	3	31	1,00	0,00	32,00	HABILITADO
158	RODOLFO PIRES PATERLINI	12/04/1987	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	6	7	7	6	4	36	1,00	2,00	39,00	HABILITADO
107	ROSI APARECIDA CORRÊA SILVA	09/06/1969	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	6	8	7	6	3	35		6,00	41,00	HABILITADO
253	SARA FERNANDES MATRIGRANI	13/07/1988	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	8	5	6	2	31	1,00		32,00	HABILITADO
55	SEVERO HENRIQUE ORTIZ	08/06/1987	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	6	6	3	33	1,00	2,00	36,00	HABILITADO
184	SONIA REGINA HIDALGO	11/08/1964	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	4	7	6	6	4	33	1,00	6,00	40,00	HABILITADO
34	TAINAH PENHA DA CRUZ CASTILHO	07/01/1994	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	6	7	6	4	33	1,00		34,00	HABILITADO
116	THAÍS ANDRESSA ANTUNES TAVARES	31/01/1997	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	5	7	7	5	3	32			32,00	HABILITADO
130	TIAGO AUGUSTO BRANDÃO	14/04/1980	304	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	5	7	7	5	3	33		1,00	34,00	HABILITADO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 001/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **29 DE OUTUBRO, 3 E 4 DE NOVEMBRO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO,

A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h ÀS 11h E DAS 13h ÀS 16h30min, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

ARTÍFICE I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	UF
13º	EZAIAS AMERICO ALVES CONSTANTINO	212.***.***-09	SP
14º	ANDREIA APARECIDA FIUZA DE OLIVEIRA	312.***.***-76	SP
15º	FELIPE ROBERTO PEREIRA DA SILVA FARIA	320.***.***-20	SP

ARTÍFICE I – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	UF
3º	CARLEANE JESUS DA PAZ	392.***.***-07	SP

MOTORISTA II

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	UF
21º	OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	119.***.***-55	SP
22º	FABRÍCIO FOGAÇA DA SILVA	090.***.***-20	SP

MOTORISTA II – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	UF
7º	FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO	331.***.***-09	SP

CARAGUATATUBA, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

FICA CONVOCADO O CANDIDATO ABAIXO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 32237/2026, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **28, 29 DE OUTUBRO DE 2026 E 3 DE NOVEMBRO DE 2026** APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA VITAL BRASIL, 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P, NO HORÁRIO DAS 09H ÀS 16H, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO.

GUARDA VIDAS MUNICIPAL TEMPORÁRIO.

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	Média final
25	FELIPE MOREIRA MARTES	507xxx.xxx-26	9,54

CARAGUATATUBA, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
Secretário de Administração



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO